



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO VANTAJOSIDADE

ADESÃO AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/00253

Pitimbu-PB, 16 de junho de 2025.

Acerca da realização de pesquisa de mercado visando à comprovação de **VANTAJOSIDADE** a Adesão **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/00253**, gerenciada pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA.

Pelo que se vislumbra das informações constantes no processo, trata a ata de registro de preço em epígrafe para prestação de serviços técnicos em geoprocessamento e tecnologia da informação, visando a modernização da gestão territorial e dos serviços fiscais do município de Pitimbu.

Foram realizadas pesquisas no mercado conforme anexo nos autos e ao compararmos o valor apurado das pesquisas, junto a empresa beneficiária da ata de registro de preços, **TECGEO – TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA**- CNPJ: **07.203.604/0001-84**, averiguamos a comprovação da vantajosidade do prosseguimento com a referida Adesão.

Foram realizadas pesquisas no mercado, conforme anexos constantes nos autos, e ao compararmos os valores apurados com aqueles praticados pela empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços — **TECGEO – TECNOLOGIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA** - CNPJ: **07.203.604/0001-84** averiguamos, de modo geral, a comprovação da **VANTAJOSIDADE** da adesão aos itens pretendidos pela Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB.

Portanto, consta nos autos pesquisa de mercado e como podemos observar apurou a vantajosidade, para adesão nos itens pretendidos pela Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, vinculada a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/00253**, gerenciada pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, motivo pelo qual os preços estão compatíveis com os praticados no mercado e está em conformidade com o que estabelece os arts. 86, § 2º, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, visto que os preços ficaram abaixo do preço médio apurado nas pesquisas.

Neste norte, ainda em relação à vantagem econômica que deve ser comprovada para adesão à ata de registro de preços informada, conforme prevê o Decreto Municipal nº 098/2024. convém tecer alguns comentários:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Há de salientar-se que a adesão a ATA de registro de preços além das vantagens dispostas no Estudo Técnico Preliminar, proporciona algumas outras vantagens a Administração. Basta entendermos que a ATA ocasiona uma redução do número de licitações, proporcionando uma economia de tempo vez que o procedimento de ADESÃO é bem mais simples do que a realização de licitações tradicionais, pois, a licitação já está realizada, com condições de fornecimento já ajustadas, sem falar nos preços e os respectivos fornecedores que já estão definidos. A adesão à referida ATA, proporciona também uma economia de escala o que ao nosso sentir é uma das maiores vantagens da Adesão ao Registro de Preços em comento, haja vista que há um grande volume de quantitativo licitado, ocasionando uma baixa considerável nos preços como constatamos na pesquisa anexa. No caso presente, a ADESÃO representa menos de 50% dos quantitativos da ATA-RP. A transparência também é um destaque nesse procedimento já que todos os procedimentos foram monitorados pelos agentes envolvidos.

Sem mais delongas, por todos os aspectos analisados, levando-se em conta o conjunto dos dispositivos legais acima citados e transcritos, resta cristalino a **VANTAJOSIDADE** na **ADESÃO** a ATA de Registro de Preço, decorrente do Pregão Eletrônico N° 002/2024, desta feita no valor total de **R\$ 1.758.472,60 (Um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**

É o relatório, salvo melhor Juízo.


MARILLYA CÉLIA FERREIRA TAVARES
Agente de Contratação